

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 898, DE 7 DE OUTUBRO DE 1994.

Concede reajuste de vencimen-
tos aos servidores da Prefei-
tura do Município de Miranda,
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.

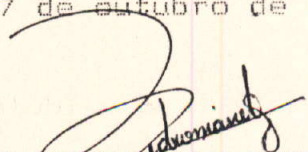
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

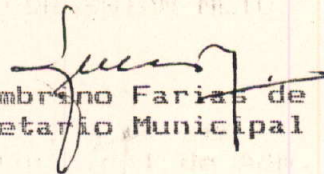
Art. 1º - Ficam reajustadas em 8,0413% (oito
virgula zero quatrocentos e treze por cento) as tabelas
de remuneração dos servidores integrantes do Quadro Perma-
nente, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas
da Prefeitura do Município de Miranda.

Parágrafo único. Os proventos e as pensões fi-
caram reajustados na forma estabelecida neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro
de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 7 de outubro de 1994.


JOAO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças